



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRINHA
ESTADO DA BAHIA

LEI N° 1.231/2019.

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS - do Município de Serrinha, na forma que indica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS do Município de Serrinha, para a quitação de créditos de qualquer natureza, tributários ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que ajuizados, em favor da Fazenda Pública Municipal, oriundo de fatos geradores que tenham ocorrido até o dia 30/09/2019, incluindo as parcelas vincendas dos parcelamentos já efetuados.

§1º - Os débitos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal compreendem a soma do valor principal do crédito, acrescidos da atualização monetária, multa de infração, multa de mora e juros de mora.

§2º A atualização monetária da dívida far-se-á até a data da opção, e todo dia 01 de janeiro de cada exercício fiscal.

§3º - Aquele que aderir ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, terá redução de até 100% (cem por cento), para pagamento à vista ou parcelado, dos juros de mora, da multa de mora, multa de infração e honorários advocatícios, quando for o caso, observados os prazos previstos para adesão.

§4º Em caso de parcelamento, o vencimento da última parcela não poderá ultrapassar 31/12.2020.

§5º O valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 133,50 (cento e trinta e três reais e cinquenta centavos) para Pessoas Físicas e R\$ 300,00 (trezentos reais) para Pessoas Jurídicas.

Art. 2º - Os contribuintes que tiverem débitos já parcelados ou reparcelados poderão usufruir dos benefícios desta lei.

Art. 3º - Os descontos e prazos deverão observar os avanços e cronogramas abaixo:

Av. Macário Ferreira, 517, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.8500 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97



| Período | Desconto |
|---------------------------------|-----------------------|
| De 01 a 30 de Novembro de 2019 | 100% em juros e multa |
| De 01 a 31 de Dezembro de 2019. | 70% em juros e multa |

Art. 4º - O disposto nesta Lei não implicará restituição de quantias pagas.

Art. 5º - O pagamento de crédito inscrito em Dívida Ativa será efetivado através da Secretaria Municipal da Fazenda ou da Procuradoria Geral do Município, esse último em caso de débitos já ajuizados.

§ 1º - Tratando-se de crédito tributário objeto de impugnação, inclusive já em grau de recurso, o sujeito passivo deverá reconhecer, expressamente, a procedência do lançamento que tenha dado origem ao procedimento e formalizar a desistência no ato do pagamento ou parcelamento.

§ 2º - Quando o crédito tributário, ou não, for objeto de ação judicial contra o Município, a concessão dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada à desistência da ação e ao pagamento das custas respectivas.

§ 3º - Na hipótese de existirem bens penhorados como garantia da dívida, a situação dos mesmos permanecerá inalterada até a efetiva quitação do débito.

Art. 6º - O pedido de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal implica confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais.

Art. 7º - As condições e regras previstas nesta Lei são extensivas aos débitos já executados judicialmente, quando, em audiência e/ou através de acordo, os representantes legais do Município poderão ofertar as mesmas condições aos contribuinte/executados para por termo à execução, observados os prazos e limites de descontos.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, 23 de outubro de 2019.

Adriano Silva Lima
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Macário Ferreira, 517, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.8500 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97